

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 004 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 004/2003

Em 05 / 02 / 2003

Aprova:

Disciplina a denominação de
próprios públicos.

Art. 1º. Vedada à duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - de pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográfico.

§ 1º. Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano 1965, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º. Admitem-se outras denominações, inclusive numeração, na aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º. O projeto de lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecendo à ordem de incisos estabelecida no artigo anterior;

- I – inc. I biografia;
- II – inc. II diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III – incs. III e IV, atestado de óbito e biografia;
- IV – inc. V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. O nome do homenageado será precedido de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, cargo eletivo público, profissional liberal, etc.

Art. 3º. A alteração da nomenclatura de próprios públicos, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos e/ou geográficos, somente será permitida em relação a eventuais duplicidades existentes, para adequação nos termos da lei.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14 de 08 de 2003

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 de Agosto de 2003

Parágrafo único. Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º. É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais.

§ 1º. A solenidade prevista no caput, nos casos dos incs. II, III e IV, do art. 2º, desta Lei, será realizada com antecedente expedição de convites aos familiares do homenageado que residirem no Município, ocorrendo a data e local previamente fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O ato de descerramento será cumprido, preferencialmente, por um dos membros da respectiva família.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 04 de fevereiro de 2.003.


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 00413003

Em 05 / 02 / 2003



Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 004 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 004/2003

Em 05 / 02 / 2003

Aprova:

Disciplina a denominação de
próprios públicos.

Art. 1º. Vedada à duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - de pessoas que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográfico.

§ 1º. Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano 1965, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º. Admitem-se outras denominações, inclusive numeração, na aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º. O projeto de lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecendo à ordem de incisos estabelecida no artigo anterior;

- I – inc. I biografia;
- II – inc. II diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III – incs. III e IV, atestado de óbito e biografia;
- IV – inc. V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. O nome do homenageado será precedido de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, cargo eletivo público, profissional liberal, etc.

Art. 3º. A alteração da nomenclatura de próprios públicos, que contenham nomes de pessoas, fatos históricos e/ou geográficos, somente será permitida em relação a eventuais duplicidades existentes ou para adequação nos termos da lei.

Parágrafo único. Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º. É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contado da publicação desta lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais.

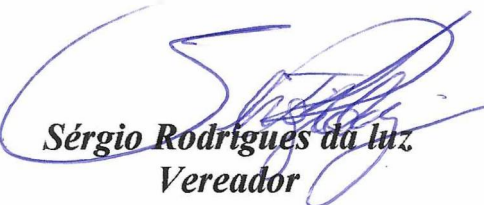
§ 1º. A solenidade prevista no caput, nos casos dos incs. II, III e IV, do art. 2º, desta Lei, será realizada com antecedente expedição de convites aos familiares do homenageado que residirem no Município, ocorrendo a data e local previamente fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O ato de descerramento será cumprido, preferencialmente, por um dos membros da respectiva família.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

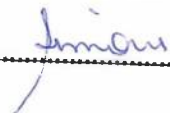
Sala das sessões em 04 de fevereiro de 2.003.


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 00412003

Em 05/02/2003





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 004/2003

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 004/2003 que disciplina a Denominação de Próprios Públicos e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais e de Redação.

Sendo assim somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de Agosto de 2003.

SERGIO RODRIGUES DA LUZ

PRESIDENTE

ARDOINO M PARIZOTTO

MEMBRO

JOÃO M F MACHADO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 004/2003

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 004/2003 que disciplina a Denominação de Próprios Públicos e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais e de Redação.

Sendo assim somos de parecer favorável á aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de Agosto de 2003.



SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ

PRESIDENTE



ARDOÍNO M PARIZOTTO

MEMBRO



JOÃO M F MACHADO

MEMBRO